



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**CONTRATO Nº 76/2020  
SEI N.º 0022194-72.2020.6.17.8000  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA – SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS – EM FAVOR DOS ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS VINCULADOS AO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.341.270/0001-69, com endereço na Av. Paulista, 283, 14º andar, conjunto 142, Bela Vista, São Paulo/SP, representada por sua Diretora Presidente, Cristina dos Santos Domingues, registro de identidade n.º 06640754-5-IFP, inscrita no CPF/MF n.º 786.651.087-34, e por seu Diretor, Diego Oller Mont Serrath, registro de identidade n.º 29.120.185-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 265.928.318-47, ambos com escritório na Av. Paulista, 1.079, 16º andar, conjunto 161-B, São Paulo/SP, de acordo com a representação legal indicada nas atas de assembleia geral extraordinária (docs. seis n.ºs 1318116 e 1318118).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc sei n.º 1279718), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. sei n.º 1281084), ambos da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG, o

Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc sei n.º 1260099), bem como os Pareceres n.º 944/2020 e 1100/2020, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no despacho n. 6354 em 16/10/2020 (doc. sei n. 1315493), sujeitos às normas da Lei n.º 11.788/2008, Resolução TRE-PE n.º 346/2019, Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20/10/2020 (doc. sei n. 1329919), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária – Seguro contra Acidentes Pessoais – em favor dos estagiários e voluntários vinculados ao **TRE-PE**, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total estimada de R\$ 3.049,92 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando um total estimado de 4.236 (quatro mil, duzentos e trinta e seis) vidas, com Prêmio Mensal Individual estipulado em R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), consoante demonstrado na tabela abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TOTAL DE VIDAS:	231	231	231	309	309	309	436	436	436	436	436	436
CUSTO MENSAL:	R\$166,32	R\$166,32	R\$166,32	R\$224,48	R\$224,48	R\$224,48	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92	R\$313,92

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa – 3390.39.69- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Seguros.

Valor estimado da despesa – R\$ R\$ 3.049,92 (três mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e pela Lei nº 14.065, de 30/09/2020, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo- Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse do **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula Quinta será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0022194-72.2020.6.17.8000.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SELOG do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PE,

através da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/Coordenadoria de Planejamento Educação e Desenvolvimento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O gestor formalmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Sexto - O gestor do Contrato deverá comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas sobre ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização não exonera a seguradora de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS, LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A cobertura do seguro será para estagiários e voluntários com idades compreendidas na faixa etária entre 16 (dezesesseis) e 70 (setenta) anos.

Parágrafo Primeiro - O serviço de seguro de acidentes pessoais coletivos para os estagiários e voluntários do **CONTRATANTE** será prestado em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste Contrato o domicílio do **CONTRATANTE** é Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Terceiro - A cobertura do seguro e acidentes pessoais coletivos deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos decorrentes das atividades relativas ao estágio/voluntariado ocorridos em todo o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Quarto - Na eventual ocorrência de sinistro, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à sua execução.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responderá a qualquer solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, através de memorandos/ofícios/mensagens eletrônicas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação.



Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** emitirá Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo válida em todo o Estado de Pernambuco, em favor dos estagiários e voluntários do **CONTRATANTE** para a cobertura dos seguintes eventos:

- a) morte acidental (MA);
- b) invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA);
- c) despesas médicas, hospitalares e odontológicas por acidente (DMHO);

Parágrafo Sétimo - O capital segurado para as coberturas será de:

<b>COBERTURAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO (R\$)</b>
Morte Acidental (MA)	15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO)	1.000,00

Parágrafo Oitavo - Os valores apresentados do prêmio de seguro deverão incluir todos os encargos incidentes, ficando assim livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Nono - Os valores mensais do prêmio do seguro poderão variar em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários/voluntários do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso a quantidade de estagiários se reduza, o cálculo será baseado na mesma fórmula, ou seja:  $QUANTITATIVO\ DE\ ESTAGIÁRIOS \times PRÊMIO\ INDIVIDUAL\ MENSAL = VALOR\ MENSAL$ .

Parágrafo Décimo Primeiro - A morte acidental garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após cada acidente.

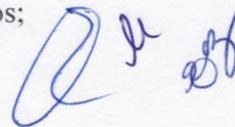
Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de despesas médicas hospitalares e odontológicas por acidente, a apólice garante ao segurado o reembolso de despesas médico-hospitalares efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) dias contados da data do acidente pessoal coberto e o ocorrido exclusivamente

no período de vigência do seguro, limitado ao valor contratado e definido no certificado individual para esta garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) emitir a apólice coletiva de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, em consonância com as especificações previstas pelos órgãos reguladores;
- b) garantir o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) emitir certificados individuais em nome dos segurados, contendo os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- d) permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- e) possibilitar a inclusão de novos estagiários e voluntários no decorrer da vigência do Contrato, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no TRE-PE, o que não se constituirá em custos adicionais nos casos de substituição do estagiário ou voluntário anterior;
- f) possibilitar a exclusão de estagiários ou voluntários, a qualquer tempo, durante o período de duração do Contrato;
- g) manter atualizada a listagem de segurados, considerando as inclusões e exclusões comunicadas mensalmente pelo **CONTRATANTE**;
- h) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do **CONTRATANTE** uma relação atualizada com os estagiários ou voluntários segurados;
- i) enviar mensalmente para a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho do **CONTRATANTE** os certificados individuais de seguro dos estagiários/voluntários incluídos no período de referência correspondente;
- j) enviar mensalmente a fatura e o respectivo boleto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;
- k) cumprir fielmente o Contrato e os prazos nele estabelecidos;



l) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Contrato;
- b) fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- d) assegurar à **CONTRATADA** o devido pagamento mensal do prêmio do seguro;
- e) encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, a relação completa de estagiários e voluntários, contendo: nome completo, número do CPF, data de nascimento e data de admissão no programa de estágio/voluntariado do **CONTRATANTE**;
- f) encaminhar, mensalmente, à empresa contratada a relação de estagiários e voluntários incluídos e excluídos no período de referência;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

g) manter as condições descritas nas alíneas desta Cláusula, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao



trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

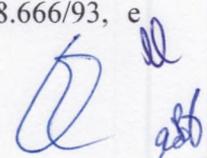
Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.



Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, juntos às testemunhas abaixo.

Recife, 02 de dezembro de 2020



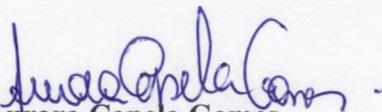
**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA – STARR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S. A**  
**Cristina dos Santos Domingues**      CRISTINA DOS SANTOS  
**Diretora Presidente**                      DOMINGUES:78665108734  
CPF/MF 786.651.087-34                      08734      Assinado de forma digital por CRISTINA DOS SANTOS DOMINGUES:78665108734  
Dados: 2020.12.01 13:57:48 -03'00'

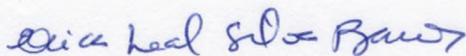
DIEGO OLLER MONT      Assinado de forma digital por DIEGO OLLER MONT  
SERRATH:26592831847      SERRATH:26592831847  
Dados: 2020.12.01 12:30:26 -03'00'

**Diego Oller Mont Serrath**  
**Diretor**  
CPF/MF 265.928.318-47

**TESTEMUNHAS**



**Aurora Capela Gomes**  
CPF/MF 768.051.664-20



**Érica Leal Soares da Silva Barros**  
CPF/MF 377.983.324-72